



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.118, DE 07 DE MARÇO DE 2007.

"Dá nova redação ao Art. 1º e acrescenta mais um parágrafo na Lei Municipal nº 1.110, de 24 de novembro de 2006."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU PARA O SENHOR PREFEITO SANCIONAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.110 de 24 de novembro de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - Obriga-se todas as Agências Bancárias, no âmbito do Município de São Fidélis, a adotarem em seus espaços internos, com exclusividade para atendimento aos caixas assentos de no mínimo 25(vinte e cinco) lugares, inclusive banheiro masculino e feminino para utilização de sua clientela.

§ 4º - Obriga-se todas as Agências Bancárias, no âmbito do Município de São Fidélis, a fornecerem senhas aos seus clientes, para atendimento nos caixas, nos seus diversos serviços. Ficando o infrator sujeito as penalidades previstas no § 1º, da presente Lei.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 07 de março de 2007.

David Loureiro Coelho
Prefeito